TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1008453-59.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Requerente: Ernani Rodrigues Cruz

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Ernani Rodrigues Cruz, RG 52.040.867-6, CPF 227.857.198-24,

alega que fora colocado sob curatela, conforme averbação lançada à fl. 123, do Livro E-011, de Registro de Emancipações, Interdições e Ausências, sob nº de ordem 2963, do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de São Carlos. É proprietário do veículo Fiat/Palio Week Trekking, ano de fab./modelo 2009/2010, placa ELZ-1407, Chassi 9BD17350MA4280973, código Renavam 147675383, que foi furtado em 11.5.16. O veículo fora segurado pelo requerente na Brasil Veículos Cia de Seguros e esta aprovou o pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 26.219,00, a qual exigiu a assinatura do recibo de transferência do veículo com firme reconhecida. O valor da indenização será depositado na conta corrente do requerente. Pede a expedição de alvará para que o curador possa assinar o recibo cuja cópia consta de fls. 8/9. Exibiu documentos.

O MP manifestou-se à fl. 19.

É o relatório. Fundamento e decido.

O veículo descrito às fls. 8/9, de propriedade do requerente, foi objeto de furto noticiado no Boletim de Ocorrência de fls. 10/11, tendo a seguradora sido comunicada do sinistro consoante se depreende dos documentos de fls. 12/15.

Fora celebrado contrato de seguro e havia cobertura para o furto. O veículo até agora não foi recuperado. A Seguradora procedeu à regulação do sinistro e identificou o valor da indenização securitária, atenta aos termos do contrato, qual seja, R\$ 26.219,00.

A Seguradora, fincada no artigo 786, do CC, pretende seja o documento do veículo (fls.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

8/9) transferido para o seu nome para que, no futuro, possa utilizar-se do direito de sub-rogação em face da coisa segurada e que, em decorrência do sinistro, teve que indenizar.

CONCEDO ALVARÁ para que o requerente acima qualificado, a ser representado pelo curador dr. Edson Luiz Rodrigues Cruz, OAB/SP 160.992, possa transferir os documentos do veículo acima descrito, sinistrado, para BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS, CNPJ 01.356.570/0001-81, transferência essa para os fins do artigo 786, do CC, podendo o curador assinar o recibo e demais documentos aptos à efetivação dessa transferência. A seguradora deverá depositar os R\$ 26.219,00 à ordem deste juízo, no Banco do Brasil S/A, agência Fórum de São Carlos. A seguradora encaminhará a este juízo a decisão administrativa da regulação do sinistro que concluiu pela ocorrência deste e consequente indenização. Esta decisão servirá como instrumento de alvará a ser utilizado pelo curador, sem prejuízo da Seguradora efetuar o depósito do valor da indenização à ordem deste juízo. A seguradora enviará cópia da decisão administrativa a este juízo por e-mail. Oportunamente, dê-se vista ao MP.

Publique-se e Intimem-se.

São Carlos, 18 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA